**LEI MUNICIPAL N.º 0901/2017, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

**CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA,** Prefeito Municipal de Engenho Velho – RS, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 81, inciso, IV, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

**L E I:**

**SEÇÃO I**

**Do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários**

**Art. 1º.** Fica criado o Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, composto por 3 (três) membros, necessariamente segurado do RPPS e que não exerçam, no Município, mandato de vereador, em conformidade com a Portaria MPS Nº 440, de 9 de outubro de 2013, e os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1° - O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do RPPS, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

§ 2° - Os membros do Comitê de Investimentos serão, preferencialmente servidores titulares de cargo efetivo.

**Art. 2º.** O Comitê terá 1 (uma) reunião ordinária mensal e até 3 (três) reuniões extraordinárias por convocação do Presidente do Comitê, do Presidente do RPPS, sempre que necessário, por convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e pauta previamente definida.

§ 1° Para instalação das reuniões é necessária a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros.

§ 2° As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos membros, cabendo ao Presidente do RPPS o voto de qualidade.

§ 3° As decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, sempre em consonância com a Política de Investimentos do RPPS;

§ 4° As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 5° As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

**SEÇÃO II**

**Da Composição do Comitê de Investimento**

**Art. 3º.** São integrantes do Comitê de Investimentos:

I - 1 (um) membro indicado pelo Presidente do RPPS.

II – 2 (dois) membros indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. – Dentre seu membros será escolhido o Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS, sendo este nomeado pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, permitida sucessivas reconduções, sendo de sua responsabilidade a convocação de reuniões, abertura, encerramento e coordenação das mesmas, bem como o seu respectivo registro em atas em livro próprio.

§ 2º. Todos os membros do Comitê serão nomeados mediante portaria pelo Prefeito para um mandato de dois anos, admitida sucessivas reconduções, indicando na portaria o Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS.

§ 3º.São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Investimentos:

I –Ser servidor Público do Município;

II – Possuir reputação ilibada;

III –Não ter sido condenado em qualquer instância em Processo Criminal.

§ 4º. A maioria dos membros que compuserem o Comitê de Investimentos do RPPS deverão ser aprovados em exame de Certificação Profissional ANBIMA série 10 – CPA 10 ou CGRPPS, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 5º**.** O RPPS custeará capacitação, para exame de certificação e a renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pelo Ministério de Previdência Social.

§ 6º**.** Os membros que não possuírem a certificação descrita no parágrafo terceiro, terão o prazo de 01 (um) ano para obterem-na, sob pena de ser substituído por novos membros de acordo com as suas representatividades.

§ 7º.As despesas para formação e qualificação dos membros do Comitê de Investimento, necessárias ao desempenho de suas atividades, serão realizadas com os recursos do RPPS.

§ 8º. Os Membros do Comitê de Investimentos, farão jus ao recebimento de gratificação mensal (**jeton),** no valor de R$ 271,00 (duzentos e setenta e um reais), para o Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS; e de R$ 203,00 (duzentos e tres reais) para cada um dos demais membros, sendo os valores reajustado nos mesmos índices e datas da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais, vedada a incorporação para qualquer finalidade e a qualquer tempo, sendo a cobertura das referidas despesas realizadas com os recursos do RPPS.

§ 9º. Quando houver a necessidade de convocação de reuniões extraordinárias em caráter excepcional, os membros do Comitê de Investimentos não farão jus nenhum valor adicional.

**SEÇÃO III**

**Da competência do Comitê de Investimentos**

**Art. 4º.** São competências do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários:

I -Apreciar os encaminhamentos da Presidência do Conselho Municipal de Previdência, do Presidente do Fundo de Aposentadoria e Benefício do Município, da contabilidade e presidente de investimentos do RPPS.

II - Garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimento;

III -Propor a forma de alocação dos recursos;

IV - Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro, bem como a política de investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência;

V - debater, mensalmente, o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;

VI - avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

VII - apresentar relatório consolidado dos investimentos ao Conselho Municipal de Previdência;

VIII - solicitar à Contabilidade e à ao Gestor de Investimentos relatório detalhado dos investimentos;

IX - receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

X - conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do RPPS.

XI - Sugerir as políticas de gestão e investimento dos recursos;

XII - Zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

XIII - Avaliar propostas de investimentos, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

XIV - Sugerir sobre as realocações de investimentos;

XV - Sugerir sobre os desinvestimentos, resgates para pagamentos de benefícios ou despesas administrativas;

XVI - Propor estratégias de investimentos para um determinado período;

XVII **-** Reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;

**Seção IV**

**Da competência dos membros do Comitê de Investimentos**

**Art. 5º.** Ao Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS compete:

I - convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;

II – Convocar e conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;

III - Elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;

IV - Prestar atendimento e informações aos contribuintes;

V -Elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

**Art. 6º** Aos demais membros do Comitê compete:

I - Comparecer às reuniões;

II - Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;

III - Sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

**Seção V**

**Da competência dos membros do Comitê de Investimentos**

**Art. 7º.** A destituição dos membros do Comitê de investimentos ocorrerá por:

I – Renúncia;

II - 3 (três) faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas;

III - Conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;

IV - Denúncia, devidamente comprovada, da prática de atos lesivos aos interesses do Regime Próprio de Previdência do Município.

V - Em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de processo administrativo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores;

**Art. 8º.** O Presidente do Comitê e gestor de Investimentos do RPPS expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 9.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

 **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO - RS, aos 02 de agosto de 2017.**

**PAULO ANDRÉ DAL ALBA**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se. Publique-se.**

**Data Supra.**

**LAÉRCIO LAMONATTO**

**Sec. Municipal de Administração**